

Lei N. 443170

Mauricio Bini Pereira, Prefeito
Municipal de Regente Feijó, Estado
de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal aprova e
é promulgada e torna-se a seguinte
Lei:-

"Dispõe sobre o tempo residual de funcionamento do
funcionamento Municipal:

Nº 1º. A escala de vencimento dos funcionários do Poder Executivo, modificada pela Lei N.º 418169, fica substituída pela seguinte escala e referências:

Referências Largos

1....

2....

3....

4....

5.... Secretário do Serviço de Assistência Social.

6....

7.... Secretário do Colégio Comercial, fechado dos prédios da Prefeitura
Fiscais, guarda materno, professor do Curso de
Administração, professor da Escola de Cat., Costura, Lin-
cens, fechador do matadouro, membro da Escola
Promovendo Judiciária.

8....

9....

10....

11....

12.... Oficiais do Serviço de Figueira e Cogito, Jardineiros, Técnicos
e aposentados e fechado do cemitério

13.... Almoxarife, mataria e Coletário

14.... Escriturário e Secretário da Fazenda.

15....

16....

17.... Auxiliar de Encadernação e Portaria
18.... Tintaria e Bibliotecário

19....

20.... Escriturário

21....

22.... Fiscal Interno e Director do Colégio Comercial

23....

- 24... Fiscal de Estado
 25... Desenvolvimento
 26...
 27...
 28...
 29...
 30... Qualificação de consolidade, Secretário, Conselheiro
 e Presidente Técnico de Administração.
 31...

Atigo 2º - Os vencimentos em referência o At. anterior
 são os da tabela anexa.

Atigo 3º - A remuneração para o pessoal vinculado contratos
 novos firmados entre 6º da Lei 333, sendo de 1130
 (humntinta e onze) de referência 8 (oit)

Atigo 4º - As famílias serão calculadas em 0,43 (quarenta
 e três centésimos) de referência 9 (nove) da pre-
 cete Lei.

Atigo 5º - O salário familiar será calculado em 0,5 (cinco
 centésimos), do salário mínimo vigente na região
 por dependente, sendo pago a todos os funcionários
 Municipais, incluindo distritos contratados.

Atigo 6º - O adicional por tempo de serviço, será pago
 na forma em que dispõe a Lei nº 549/66, art.
 5º, ou seja 5% (cinco por cento) dos funcio-
 nários porquinário completo.

Atigo 7º - A gratificação por horas de trabalho ao total
 será pago a razão de R\$ 1,45 (hum e quinze
 reais e quinze centavos) por dia ou por
 8 (oit) horas de trabalho.

Atigo 8º - Se insuficientes os valores mencionados para esta
 lei, serão aumentados futuramente.

Atigo 9º - Os beneficiários da lei, serão pagos a partir de 1º de

mais de 1970.

Artigo 1º: Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, ficam reajustados na base de 2335, na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.

Síntese

Os vencimentos reajustados compõem as seguintes menções: Diretor de Secretaria - Ref. 30; e Oficial de Diretor de Secretaria - Ref. 23.

Artigo 1º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não podendo ser dispensada em contrário.

Regente Lopes, 20 de maio de 1970

Mário Boni Lopes

Prefeito Municipal

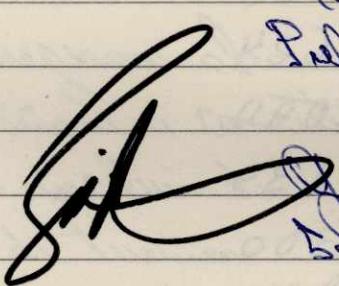

Mário Boni Lopes
Secretário

Tabela Anexa à Lei nº 743/70

Referências	Coeficientes	CARGO
1	0,300	53,22
2	0,520	92,24
3	0,590	104,66
4	0,653	115,84
5	0,737	130,74
6	0,784	139,02
7	0,890	157,88
8	1.000	177,40
9	1.071	191,23
10	1.100	195,14
11	1.111	197,91

12	1.176	208.62
13	1.300	230.12
14	1.438	255.10
15	1.503	266.63
16	1.568	278.16
17	1.650	292.71
18	1.700	301.58
19	1.750	310.45
20	1.830	324.64
21	1.900	337.06
22	2.091	340.94
23	2.200	390.28
24	2.300	408.02
25	2.400	425.76
26	2.624	465.49
27	3.000	532.20
28	3.139	556.85
29	3.300	585.42
30	3.200	644.12
31	4.000	709.60

Regist. Br. 20 de maio de 1970

Mário Beni Pires
Prefeito Municipal

fb
Quinto de Vila União
20 de maio